

Publicada no Jornal Oficial nº 371, de 26/11/64
(Jornal "O Eco", de 26/11/64)

LEI N° 832

PROCESSO N° 415-Q

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N. 832 | Dispõe sobre extinção de es-
de 12 de novembro | colas e obtenção de recur-
de 1964 | sos para construção de pré-
| dio escolar, na zona rural.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º— São consideradas extintas as escolas municipais, à medida que se forem vagando.

Artigo 2.º— A verba correspondente aos vencimentos da professora de cada escola suprimida será empregada, obrigatoriamente, na construção de prédio escolar, na zona rural, de preferência em núcleo de permanência estável VETADO.

Artigo 3.º— VETADO.

§ 1.º— VETADO.

§ 2.º— VETADO.

Artigo 4.º— VETADO.

Artigo 5.º— VETADO.

§ Único — VETADO.

Artigo 6.º— Os referidos prédios escolares terão como patronos os professores que trabalharam no núcleo onde serviu a escola, desde que estejam aposentados ou mortos.

Artigo 7.º— VETADO.

Artigo 8.º— VETADO.

Artigo 9.º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 5º de novembro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito